# Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Correntina

1 Sexta-Feira • 09 de Outubro de 2009 • Ano II • Nº 61

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL


# Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Lei nº 850/09 de 09 de outubro de 2009 -** O Executivo Municipal fica autorizado a doar uma área de terra no perímetro urbano ao Governo Federal, através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que esta Autarquia Pública Federal edifique e instale uma Agência da Previdência Social - APS do referido Instituto neste Município, nas condições que menciona e dá outras providências.
- **Lei n° 851/09 de 09 de outubro de 2009 -** Altera disposições do art. 2° da Lei n° 559/2001.







Gestor - Nilson Jose Rodrigues / Secretário(a) - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Endereço - Correntina - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0/LFTVUVZ+E6/4LOOUASQ

## *Leis*

**LEI Nº 850/09 - De 09 de outubro de 2009.**

**O Executivo Municipal fica autorizado a doar uma área de terra no perímetro urbano ao Governo Federal, através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para que esta Autarquia Pública Federal edifique e instale uma Agência da Previdência Social - APS do referido Instituto neste Município, nas condições que menciona e dá outras providências**.

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA**, Bahia, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Artigo 96, I, "a", da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Correntina, neste Estado, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, uma área de terra no perímetro urbano de sua propriedade, cuja descrição e caracterização são a seguinte:

**"UM TERRENO COM 1.003,44m2 (hum mil e três metros quadrados e quarenta e quatro centímetros) de propriedade do Município de Correntina, situado da área institucional remanescente medindo uma área total de 13.720,87m2 (treze mil e setecentos e vinte metros quadrados e oitenta e sete centímetros); localizado no Loteamento urbano denominado "ANTONIO FRANÇA BARBOSA", nesta Cidade, medindo e limitando-se por todos os seus lados: (31,5) trinta e um metros e cinco centímetros lineares frente, com a Rua da Chácara; (42,5) quarenta e dois metros e cinco centímetros lineares fundos, com o IPRAJ; (29,3) vinte e nove metros e três centímetros lineares pela lateral direita, com a Avenida "A"; (27,0) vinte e sete metros lineares pela lateral esquerda, com a Rua 4, confrontando com a área do Paço Municipal, dentro de um todo maior; adquirido pela Prefeitura Municipal de Correntina, por loteamento feito pela mesma Prefeitura Municipal, conforme Decreto nº 006/2004, de 12 de janeiro de 2004, por desapropriação amigável feita a CARLOS MOREIRA e sua mulher D. ÉDINA MARIA SALES MOREIRA e o ESPÓLIO DE DALLA COÊLHO SALES BARBOSA, conforme Escritura Pública de Desapropriação e Transferência de Domínio de Imóvel lavrada em 18 de julho de 2000 (Livro nº 13, Contrato Diversos, Folhas 184 a 187 e vº) e devidamente registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, Livro 2, de Registro Geral, sob o nº R/1-4.697, em 25 de julho de 2002"**.

**Art. 2º** - A área de que trata o artigo 1º desta Lei, será destacada da Matrícula Imobiliária R/3-4.697, do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

**Art. 3º** - A presente doação se destina única e exclusivamente à construção e instalação, pelo **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, de uma Agência da Previdência Social - APS do referido Instituto, nesta Cidade de Correntina, Estado da Bahia, de indiscutível interesse público e importância para o Município, visando o fornecimento de todos os serviços a municipalidade.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja aprovação do Doador.

**Art. 5º** - O imóvel ora doado retornará ao Município de Correntina, com as respectivas benfeitorias porventura nele instaladas e sem qualquer ônus, nos seguintes casos:

**I** – for dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Correntina, Estado da Bahia;

**II** – a agência do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** não seja construída dentro do prazo máximo estabelecido nesta Lei.

**Art. 6º** - O bem da presente doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ficando vedado à Donatária, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

**Art. 7º** – Em caso de extinção do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da Doadora.

**Art. 8º** - Considerados o interesse público, vez que, a implantação da Agência Regional do INSS fortalecerá Correntina, seja pelo intercambio direto com o Governo Federal na parte relativa à seguridade, seja por todos os serviços que serão oferecidos na municipalidade, gerando, assim, mais renda e comodidade à sociedade usuária dos mesmos, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

**Art. 9º** - Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura de doação será precedida de avaliação do imóvel por uma comissão composta de 3 (três) membros, que apresentará laudo circunstanciado em procedimento administrativo instaurado ex-officio.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da doação do imóvel ocorrerão por conta da Donatária.

**Art. 11** - Revoga-se a **Lei Municipal nº 838/09**, de 25 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 03.04.2009, pág. 3; que, face às razões expendidas na **Nota Técnica Nº 27/2009**, de lavra da Procuradoria Federal Especializada/Procuradoria do **INSS - Instituto Nacional do Seguro Social**, Seccional de Barreiras, neste Estado, tornou sem efeito o registro imobiliário de transmissão de propriedade e de todos os atos praticados na matrícula nº 6.669, de 07 de julho de 2009, assentado no Livro 2, oriundo do **Título Dominial nº 022/09**, de maio/2009, concernente a transmissão de propriedade da referida área urbana descrita.

**Art. 12** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de outubro de 2009.

**Lormino Antônio Laranjeira**
**Prefeito em Exercício**

==========

**LEI N° 851/09**
De 09 de outubro de 2009.

**Altera disposições do art. 2° da Lei n° 559/2001.**

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no exercício do cargo de Prefeito, uso de suas atribuições;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Ficam alteradas as disposições do Art. 2° da Lei n° 559/2001, passando a vigorar como a seguir:

**Art. 2° O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – será composto pelos seguintes representantes:**

a) **– 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;**
b) **– 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos;**
c) **– 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e**
d) **– 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.**

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de outubro de 2009.

**Lormino Antônio Laranjeira**
**- Prefeito em Exercício -**

